

EXTRATO DA ATA DA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 6 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO E DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, A CONSELHEIRA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2023, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2023, SEM RESSALVAS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

2.1 ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL.

2.1.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000320-164/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR FRANCISCO CASTRO MACHADO E JOSÉ ORDENIO RODRIGUES DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE BATALHA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA E OS SENHORES FRANCISCO CASTRO MACHADO E JOSÉ ORDENIO RODRIGUES DA SILVA – PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTOU EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO COM BASE NA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020 – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FIXADO NO VALOR DE R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS), A SER PAGO POR FRANCISCO CASTRO MACHADO EM 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS DE R\$ 2.750,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA, EM BENEFÍCIO DA CRECHE PEDRA DO LETREIRO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BATALHA – FIXAÇÃO DE MULTAS CIVIS NO VALORES DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E R\$ 594,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), A SEREM PAGAS, RESPECTIVAMENTE, POR FRANCISCO CASTRO MACHADO E JOSÉ ORDENIO RODRIGUES DA SILVA, EM 10 (DEZ) PARCELAS, EM BENEFÍCIO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – PROIBIÇÃO DOS INVESTIGADOS CONTRATAREM COM O PODER PÚBLICO OU DE RECEBEREM BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS – HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO E DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVERÁ SER INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA – ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP/MPPPI) E CONSELHO NACIONAL MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DOS ARTS. 13, 15, 19 E 20 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020 CPJPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO, BEM COMO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, E DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA**

ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000014-095/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR E APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLEITON DIAS DOS SANTOS – ME PELO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI QUE, SEGUNDO O DENUNCIANTE, OCASIONARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO E RESULTARAM EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO ENTÃO PREFEITO, MANOEL OLIVEIRA GALVÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO E O SR. CLEITON DIAS DOS SANTOS – RELAÇÃO ÀS DISPENSAS DE LICITAÇÃO 06/2020 E 09/2020 – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO COM BASE NA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020 – MULTA CIVIL IMPOSTA NO VALOR DE R\$ R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), EM 18 PARCELAS IGUAIS, MENSAS E SUCESSIVAS NO VALOR DE R\$ 1.944,40 (MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) A SER PAGA EM BENEFÍCIO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MPPI – HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO E DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVERÁ SER INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA – ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP/MPPI) E CONSELHO NACIONAL MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DOS ARTS. 13, 15, 19 E 20 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020 CPJ-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO, BEM COMO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.2.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000362-262/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA DEFICIÊNCIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DO CRUZEIRO, SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA DEFICIÊNCIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DO CRUZEIRO, SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – APÓS ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, A REPRESENTANTE INFORMOU QUE O ABASTECIMENTO FOI REGULARIZADO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000047-027/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: FOMENTAR A CRIAÇÃO, A AMPLIAÇÃO E A ARTICULAÇÃO DE PONTOS DE ATENÇÃO PARA PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL, INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE

CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** FOMENTO À CRIAÇÃO, À AMPLIAÇÃO E À ARTICULAÇÃO DE PONTOS DE ATENÇÃO PARA PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL, INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, NO ÂMBITO DO ESTADO PIAUÍ – FORAM JUNTADOS AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE DESTACAM A DISTRIBUIÇÃO DE LEITOS DE SAÚDE MENTAL EM HOSPITAIS GERAIS E PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SOFRIMENTO PSÍQUICO OU TRANSTORNO MENTAL E COM NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, NAS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO AS CAPACITAÇÕES PARA PROFISSIONAIS ATUANTES NOS LEITOS DE SAÚDE MENTAL – FINALIDADE ATINGIDA – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001385-105/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, À ÉPOCA DA GESTÃO DE VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ – APÓS ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, OS SERVIDORES CONTRATADOS IRREGULARMENTE FORAM EXONERADOS, NÃO MAIS INTEGRANDO O QUADRO DA MUNICIPALIDADE – NÃO FOI VERIFICADO QUALQUER VÍNCULO DO VEREADOR KARLOS ALBERTO FERREIRA ARAÚJO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – RESTOU CONSTATADO QUE FRANCISCO DE ASSIS CUNHA NÃO POSSUI QUALQUER GRAU DE PARENTESCO COM O GESTOR MUNICIPAL, SR. VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000048-107/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO, EM OEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS CONDIÇÕES INADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO, EM OEIRAS – A FROTA DE AMBULÂNCIAS DA UNIDADE DE SAÚDE FOI DEVIDAMENTE RENOVADA NO DECORRER DAS INVESTIGAÇÕES, CESSANDO O ESTADO DE PRECARIIDADE E RISCO QUE OS VEÍCULOS ANTIGOS OFERCIAM À INTEGRIDADE FÍSICA E À VIDA DAQUELES QUE EVENTUALMENTE NECESSITASSEM DE TRANSPORTE – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000142-088/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) ÓCULOS EM PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, NO ANO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) ÓCULOS EM PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, NO ANO DE 2016 – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REVELARAM OS ÓCULOS FORAM DOADOS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESTINADOS A ALUNOS DEVIDAMENTE LISTADOS – NÃO RESTOU COMPROVADO INDÍCIO DE QUALQUER INTUITO ELEITORAL NA DOAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000044-216/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO REALIZADO POR CARRO-PIPA TERCEIRIZADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, EM 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTÔNIO FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO REALIZADO POR CARRO-PIPA TERCEIRIZADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, EM 2017 – A CONSTRUTORA E LOCADORA SANTOS E LEÃO LTDA-ME APRESENTOU DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM A REALIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEDE DA AGESPISA – A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. (AGESPISA), POR SUA VEZ, JUNTOU AOS AUTOS LAUDOS QUE DEMONSTRAM A REALIZAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA, DEMONSTRANDO OS SEUS MECANISMOS UTILIZADOS PARA VIGILÂNCIA – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000030-107/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201701313, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, RELATIVA À PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA NO POVOADO BURITI DO CANTO, EM OEIRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201701313, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, RELATIVA À PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA NO POVOADO BURITI DO CANTO, EM OEIRAS – EMBORA TENHA SIDO CONSTATADA MÁ GERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO FORAM IDENTIFICADOS PREJUÍZOS DE ORDEM FINANCEIRA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POIS A EXECUÇÃO FÍSICA ENCONTRAVA-SE COMPATÍVEL COM O VOLUME

DE RECURSOS QUE HAVIAM SIDO DISPENDIDOS – COM A NOVA ROUPAGEM CONFERIDA À LEI Nº 8.429/92 PELA LEI Nº 14.230/2021, NÃO É POSSÍVEL IMPUTAR A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AO GESTOR MUNICIPAL, SR. JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES, DADA A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A PRESENÇA DO DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PELO ART. 1, § 4º, DA NORMA – A OBRA INVESTIGADA FOI CONCLUÍDA, CONFORME SE EXTRAÍ DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS JUNTADOS AOS AUTOS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000020-237/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA RELATIVA À SUPOSTA EXISTÊNCIA DE SERVIDORES “FANTASMAS” NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA EXISTÊNCIA DE SERVIDORES “FANTASMAS” NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS PERTINENTES PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, A IRREGULARIDADE NOTICIADA NÃO RESTOU COMPROVADA – EMBORA TENHA SIDO CONSTATADO QUE A SERVIDORA SANDRA MOURA ARAÚJO FOI CEDIDA À CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES SEM FORMALIZAÇÃO DO ATO DE CESSÃO E COM ÔNUS PARA O EXECUTIVO, O CACOP, POR MEIO DO PARECER Nº 127/2022, CONSIGNOU TRATAR-SE DE MERA IRREGULARIDADE FORMAL, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU IDENTIFICADO QUALQUER PREJUÍZO AO ERÁRIO OU DESVIO DE FINALIDADE DA CESSÃO – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000325-059/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À NOMEAÇÃO, À INDICAÇÃO, AO PAGAMENTO E À RETENÇÃO DE VALORES E VERBAS DE ASSESSORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À NOMEAÇÃO, À INDICAÇÃO, AO PAGAMENTO E À RETENÇÃO DE VALORES E VERBAS DE ASSESSORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO FORAM CAPAZES DE REUNIR ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE COMPROVAR A ILEGALIDADE QUE ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000080-096/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: APURAR

SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE CONSUMIDORES IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTOS DESCONTOS INDEVIDOS EFETUADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE CONSUMIDORES IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – DURANTE AS INVESTIGAÇÕES, RESTOU CONSTATADO QUE ADVOGADOS CAPTAVAM PESSOAS IDOSAS PARA MOVER AÇÕES JUDICIAIS FRAUDULENTAS CONTRA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM O INTUITO DE OBTER A ANULAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS REGULARMENTE CONTRATADOS PELOS CONSUMIDORES – O GAECO/MPPI INSTAUROU A “OPERAÇÃO COIOTE” PARA COIBIR AS AÇÕES CRIMINOSAS PRATICADAS PELOS CAUSÍDICOS – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO PRATICADO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000108-295/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, SR. VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, SR. VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO – NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA PRATICADA PELO GESTOR NO ROL DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.343/2021 – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ALÉM DISSO, VERIFICA-SE QUE O VÍNCULO DO GESTOR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SE ENCERROU NO ANO DE 2015, ESTANDO PRESCRITO EVENTUAL ATO ÍMPROBO – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA INFIRMAR A EXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO, CONFORME EXIGIDO PELOS ARTS. 9º E 10 DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.343/2021 – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000049-024/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESAPI), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 (TC/022589-2019) – AS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS SÃO MERAMENTE FORMAIS, NÃO SENDO, PORTANTO, CAPAZES DE CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NÃO

HOUVE EFETIVA CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE SERVIDORES PÚBLICOS OU PROVA DE QUE OS GESTORES INVESTIGADOS REALIZARAM CONDUTAS COM A PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ JULGOU AS CONTAS REGULARES, EMBORA COM RESSALVAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000346-096/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, À ÉPOCA SOB A GESTÃO DE PERIVALDO SANTOS BRAGA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR PERIVALDO SANTOS BRAGA, IDENTIFICADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – VÍNCULO DO GESTOR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENCERRADO NO ANO DE 2016 – APLICAÇÃO DO PRAZO DE 05 ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO ESTABELECIDO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO POR PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO VALOR DE R\$ 6.163,42 (SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) – O MUNICÍPIO INGRESSOU COM A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DE Nº 0800134-30.2019.8.0073 – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000010-096/2014). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, SR. AVELAR DE CASTRO FERREIRA, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS SEM CONCURSO PÚBLICO NOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, SR. AVELAR DE CASTRO FERREIRA, EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS SEM CONCURSO PÚBLICO NOS EXERCÍCIOS DE 2013 A 2016 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – VÍNCULO DO GESTOR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENCERRADO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – APLICAÇÃO DO PRAZO DE 05 ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO ESTABELECIDO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 (ARE 843989) – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (PARECER Nº 0296366 DO SETOR DE PERÍCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO) – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000129-186/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SIMÕES, SR. PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO EX-PREFEITO DE SIMÕES, SR. PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – VÍNCULO DO GESTOR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENCERRADO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – APLICAÇÃO DO PRAZO DE 05 ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO ESTABELECIDO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 (ARE 843989) – INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGISTRADO SOB O SIMP Nº 000377-186/2023 PARA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, TENDO EM VISTA A PENDÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUNTO À COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000177-214/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ (CARTA CONVITE Nº 08/2013). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS PARA OS FESTEJOS DE FARTURA DO PIAUÍ – FATOS PRATICADOS DURANTE A GESTÃO DE PERMINIO PEREIRA DE SANTANA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – VÍNCULO DO GESTOR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENCERRADO NO ANO DE 2016 – APLICAÇÃO DO PRAZO DE 05 ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO ESTABELECIDO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM ATESTAR A OCORRÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000163-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR BIRACI DAMASCENO RIBEIRO E EDMILSON RIBEIRO SANTANA JÚNIOR, EX-PREFEITO E EX-GESTOR DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR BIRACI DAMASCENO RIBEIRO E EDMILSON RIBEIRO SANTANA JÚNIOR, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – VÍNCULO DO GESTOR BIRACI DAMASCENO RIBEIRO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENCERRADO NO ANO DE 2016 – VÍNCULO DO GESTOR EDMILSON SANTANA RIBEIRO JÚNIOR ENCERRADO EM JUNHO DE 2015 – APLICAÇÃO DO PRAZO DE 05 ANOS DO TÉRMINO DO MANDATO ESTABELECIDO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – AO APRECIAR AS

CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NÃO IMPUTOU DÉBITO AOS GESTORES (ACÓRDÃO Nº 2.014/2019) – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.18 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000003-230/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA – PI. ASSUNTO: APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELOS ENTES PÚBLICOS PARA A TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO GRATUITO À MÉTODOS CONTRACEPTIVOS DEFINITIVOS, POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). RECURSO DO INTERESSADO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** APURAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELOS ENTES PÚBLICOS PARA A TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO GRATUITO À MÉTODOS CONTRACEPTIVOS DEFINITIVOS, POR MEIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) – RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO – A IRRESIGNAÇÃO APRESENTADA PELO RECORRENTE REPETIU A NARRATIVA DA REPRESENTAÇÃO INICIALMENTE FORMULADA E NÃO APRESENTOU QUAISQUER ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÕES MÍNIMOS CAPAZES DE PERMITIR UMA APURAÇÃO – SITUAÇÃO SEMELHANTE FOI OBJETO DE APRECIÇÃO PELO CSMP NO JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP Nº 000254-203/2022, POR OCASIÃO DA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2023 – RECURSO DO INTERESSADO CONHECIDO E IMPROVIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000075-230/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA – PI. ASSUNTO: APURAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE POR PARTE DOS CONDUTORES E PASSAGEIROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE POR PARTE DOS CONDUTORES E PASSAGEIROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – O INQUÉRITO CIVIL NÃO É O PROCEDIMENTO ADEQUADO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DE FORMA CONTINUADA, DAS POLÍTICAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES – O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTAUROU O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000077-230/2023) PARA AS APURAÇÕES PERTINENTES – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, ART. 8º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017 C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000389-059/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS

IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA NAS ZONAS RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS – O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REGISTRA QUE FOI AJUIZADA AÇÃO CAUTELAR (PROCESSO Nº 0800696-74.2019.8.18.0029) PARA OBTER LIMINARMENTE RELATÓRIO MINUCIOSO DAS PENDÊNCIAS E IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS EM LEVANTAMENTO, A QUAL AINDA SE ENCONTRA EM TRAMITAÇÃO – ATÉ O MOMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES PARA EMBASAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO ESGOTOU O PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.426/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, TENDO O PRESIDENTE DO FEITO DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – O INQUÉRITO CIVIL NÃO É CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE PARA AS AÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES ANTE O SURGIMENTO DE PROVAS NOVAS – INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000166-088/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS GASTOS EFETIVADOS PELO ENTÃO GESTOR DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, SR. ALECXO DE MOURA BELO, NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS GASTOS EFETIVADOS PELO ENTÃO GESTOR DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, SR. ALECXO DE MOURA BELO, NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016– NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES RELATIVAS À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, A FIM DE QUE FORNEÇA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO TC/014109/2019, QUE TRATA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO INVESTIGADO CONTRA A DECISÃO QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E IMPUTOU DÉBITO AO GESTOR (ACÓRDÃO Nº 811/2019) – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA, NOS TERMOS DO ART. 10, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0348.0032040/2023-70). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000236-319/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RÉGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000236-319/2021)

SOLICITADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RÉGIS DE MORAES MARINHO, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, PELO MÉDICO TÚLIO HENRIQUE DE SOUSA MARTINS, NOS MUNICÍPIOS DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA E MARCOS PARENTE/PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 30 DE AGOSTO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUÍ-LO (DOCUMENTO Nº 0577485). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 27 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000335-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0582507). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VERIFICA-SE QUE, EM 24 DE ABRIL DE 2022, O ENTÃO PRESIDENTE DO FEITO, DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, DETERMINOU A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2021 NO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO SOB O MESMO NÚMERO (ID 53397903 – SIMP Nº 000236-319/2021). DESSA MANEIRA, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO FORMULADO PELO NOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA EM 30 DE AGOSTO DE 2023 TRATA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO

SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0123.0033014/2023-39). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000314-182/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000314-182/2020) SOLICITADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO RELATIVAMENTE ÀS DESPESAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUÍ-LO (DOCUMENTO Nº 0583563). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 29 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000340-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0584338). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O

ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE PROCEDIMENTO, VERIFICA-SE QUE O PEDIDO FORMULADO PELO NOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022 TRATA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0032000/2023-33). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000284-107/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000284-107/2019) SOLICITADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS NA CONTRATAÇÃO EXCESSIVA DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS FORA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONALMENTE PREVISTAS EM LEI E, AINDA, IRREGULARIDADES RELATIVAS AO POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0577301). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 22 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000327-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0578512). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000284-107/2019), VERIFICA-SE QUE EM 11 DE JULHO DE 2022 O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53950314 – SIMP Nº 000284-107/2019): CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AGUARDAR RESPOSTA DAS REQUISIÇÕES SUPRACITADAS, E TENDO EM VISTA A IMPRESCINDIBILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES PARA MELHOR APURAÇÃO DOS ILÍCITOS SUPOSTAMENTE PRATICADOS, DETERMINO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 01 (UM) ANO, DANDO-SE CIÊNCIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 9º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 E DA SÚMULA Nº 09 – CSMP/PI. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0032003/2023-49). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000357-107/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000357-107/2019) SOLICITADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

POR PARTE DO SERVIDOR LUCIANO DANTAS MARTINS, NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0577310). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 22 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000330-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0578529). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000357-107/2019), VERIFICA-SE QUE EM 24 DE AGOSTO DE 2022 O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 54236335 – SIMP Nº 000357-107/2019): CONSIDERANDO RESPOSTA APRESENTADA EM ID 53753070, ANTE A NECESSIDADE DE ANÁLISE ACURADA DESSA DOCUMENTAÇÃO PARA SE AVALIAR, A CONTENTO, A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, E, AINDA, TENDO EM VISTA QUE O PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE ENCONTRA-SE EXPIRADO, DETERMINO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 01 (UM) ANO, DANDO-SE CIÊNCIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ NOS MOLDES DO ART. 9º, CAPUT, DA RESOLUÇÃO 23 DO CNMP. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM

FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0033264/2023-25). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000104-081/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000104-081/2017) SOLICITADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO ABUSO NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, DURANTE A GESTÃO CORRESPONDENTE AO QUADRIÊNIO 2013/2016. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 10 DE MAIO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0585131). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 22 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000345-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0586790). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA (25 DE OUTUBRO DE 2021), O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO,

HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000104-081/2017), VERIFICA-SE QUE EM 27 DE MAIO DE 2022 O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53683375 – SIMP Nº 000104-081/2017): CONSIDERANDO QUE O PRAZO NO SISTEMA SIMP DO PRESENTE PROCEDIMENTO ENCONTRA-SE ESGOTADO E ANTES DE QUALQUER PROVIDÊNCIA É NECESSÁRIO A REGULARIZAÇÃO DO PRAZO DE TRAMITAÇÃO. RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 01(UM) ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. CONSTATA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.3.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000537-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO CRAS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ PARA FINS PARTICULARES, ONDE O MESMO FOI UTILIZADO PELA ÓTICA FORTVISÃO REALIZAR CONSULTAS E VENDA DE ÓCULOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO CRAS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ PARA FINS PARTICULARES, ONDE O MESMO FOI UTILIZADO PELA ÓTICA FORTVISÃO REALIZAR CONSULTAS E VENDA DE ÓCULOS – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. ISTO POSTO, VERIFICA-SE QUE SE TRATOU DE OCUPAÇÃO INDEVIDA PRATICADA POR PARTICULAR EM UM EPISÓDIO ISOLADO, E ASSIM QUE IDENTIFICADO PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A OCUPAÇÃO FOI DESFEITA, CESSANDO ASSIM A IRREGULARIDADE. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000235-237/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES

PRATICADAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRADO PIAUÍ, SR. ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA, CONCERNENTE À NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIONADOS SEM QUE HOUVESSE PREVISÃO LEGAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, ATRAVÉS DE DENÚNCIA ENCAMINHADA PELA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRADO PIAUÍ, SR. ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA, CONCERNENTE À NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIONADOS SEM QUE HOUVESSE PREVISÃO LEGAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, ATRAVÉS DE DENÚNCIA ENCAMINHADA PELA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE O FATO INVESTIGADO NÃO É APTO A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ INVESTIGOU OS MESMOS FATOS OBJETO DESTE PROCEDIMENTO, E APÓS ACURADA ANÁLISE TÉCNICA, CONCLUIU QUE NÃO HÁ NENHUM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIONADOS, SEM QUE HOUVESSE PREVISÃO LEGAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, SOB A GESTÃO DO SR. AMILTON RODRIGUES DE SOUSA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000322-237/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR CONTRATAÇÕES SEM LICITAÇÕES REALIZADAS DURANTE A GESTÃO DO SR. RICARDO MENDES DE ALMEIDA, À FRENTE DO HOSPITAL JOSÉ DE MOURA FÉ, EM SIMPLÍCIO MENDES/PI, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR CONTRATAÇÕES SEM LICITAÇÕES REALIZADAS DURANTE A GESTÃO DO SR. RICARDO MENDES DE ALMEIDA, À FRENTE DO HOSPITAL JOSÉ DE MOURA FÉ, EM SIMPLÍCIO MENDES/PI, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016 – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. EM CONSONÂNCIA COM AS PONDERAÇÕES FORMULADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, ENTENDE-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA COM O FITO DE APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VISTO QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO ANALISAR AS IRREGULARIDADES EM COMENTO NÃO IMPUTOU A APLICAÇÃO DE DÉBITO EM ACÓRDÃO. 2. SÚMULA N° 05 CSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000283-027/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR O DEFERIMENTO DOS AUXÍLIOS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), COM PASSAGENS E AJUDAS DE CUSTO, AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO EM OUTRO ESTADO, MAS COM INDICAÇÃO PARA CONTINUÁ-LO, ATÉ QUE ELES SEJAM DEVIDAMENTE INSERIDOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – ACOMPANHAR O DEFERIMENTO DOS AUXÍLIOS DO

TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), COM PASSAGENS E AJUDAS DE CUSTO, AOS PACIENTES QUE REALIZAM TRATAMENTO EM OUTRO ESTADO, MAS COM INDICAÇÃO PARA CONTINUÁ-LO, ATÉ QUE ELES SEJAM DEVIDAMENTE INSERIDOS – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICOU-SE, APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELA PROMOTORIA DE ORIGEM, QUE O PACIENTE IZABEL LIMA RECEBE REGULARMENTE O AUXÍLIO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), PODENDO DAR CONTINUIDADE AO SEU TRATAMENTO NO HOSPITAL SARAH NA CIDADE DE FORTALEZA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000408-027/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A EFETIVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SOBRE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – ACOMPANHAR A EFETIVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SOBRE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO ESTADO DO PIAUÍ – OBJETIVO ALCANÇADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DEMONSTROU UM EXTENSO ROL DE ATIVIDADES REALIZADAS DENTRO DO PLANO DE AÇÃO DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO 2016/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001029-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA PARA POSTERIOR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA PARA POSTERIOR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – OBJETIVO ALCANÇADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE A PACIENTE ALDAIRES SAMPAIO FONTENELE LOGROU ÊXITO EM REALIZAR SUA CONSULTA OFTALMOLÓGICA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EM 17 DE ABRIL DE 2023. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000213-195/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA OMISSÃO DE DADOS E AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMATIVOS JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA OMISSÃO DE DADOS E AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DE

INFORMATIVOS JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – OBJETIVO ALCANÇADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ REGULARIZOU O SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, TORNANDO CONTÍNUA A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DIVULGAÇÃO DOS DADOS: DOS SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS ADMINISTRATIVOS NO ÓRGÃO; A ESPECIFICAÇÃO MAIS PRECISA POSSÍVEL DA FINALIDADE DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES; DESPESAS ORDINÁRIAS; RECEITAS E RENDAS PROVENIENTES DA ARRECADAÇÃO NA FONTE DO MUNICÍPIO E RECURSOS ADVINDOS DE PROGRAMAS, CONVÊNIOS E CONTRATOS COM A UNIÃO E ESTADO INCLUINDO, AS ALOCAÇÕES DE RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS; CONTRATOS CELEBRADOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA DISPENSA DESTES; ALÉM, DOS GASTOS COM OBRAS PÚBLICAS E POLÍTICAS SOCIAIS DE ENCARGO EXCLUSIVO DA MUNICIPALIDADE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000371-435/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE ATOS OFICIAIS SEM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE ATOS OFICIAIS SEM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – OBJETIVO ALCANÇADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. DE ACORDO COM A DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE CONFORME OBSERVADO EM SITE DO TCE E EM EXTRATO JUNTADO AOS AUTOS (ID 55440849), O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 FOI FINALIZADO, TENDO COMO VENCEDOR A EMPRESA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA, COM A PROPOSTA DE R\$57.420,00(CINQUENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000330-293/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESMATAMENTO DA RESERVA LEGAL FOLHA MIÚDA, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL DESMATAMENTO DA RESERVA LEGAL FOLHA MIÚDA, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE ENTROU EM CONTATO COM OS SENHORES FRANCISCO NASCIMENTO SOUSA RODRIGUES E DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA, E FIRMOU, COM CADA UM DELES, UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, PREVISTO NO ART. 5º, §6º DA LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985, NO QUAL AS CLÁUSULAS TINHAM O OBJETIVO DE CONSERVAR A RESERVA LEGAL DA FOLHA MIÚDA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À**

UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000026-140/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR NOTÍCIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI – OBJETIVO ALCANÇADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE O ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE ENTROU EM CONTATO COM O SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA HORA, E FIRMOU UM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, PREVISTO NO ART. 5º, §6º DA LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985, NO QUAL AS CLÁUSULAS TINHAM O OBJETIVO DE REGULARIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000220-030/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: VIABILIZAR ACOMPANHAMENTO PSIQUIÁTRICO A PACIENTE USUÁRIO DE ENTORPECENTES E COM ACOMETIMENTO MENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – VIABILIZAR ACOMPANHAMENTO PSIQUIÁTRICO A PACIENTE USUÁRIO DE ENTORPECENTES E COM ACOMETIMENTO MENTAL – OBJETIVO ALCANÇADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE O SR. ANTÔNIO CLEMENTE SOUSA FILHO ARRANJOU UM EMPREGO E NÃO FAZ MAIS USO PROBLEMÁTICO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E QUE TEM A IGREJA COMO SUPORTE SOCIAL/ESPIRITUAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000297-233/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS DANOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, RELATIVO AO CONSUMO DE ÁGUA CONTAMINADA, CUJA DISTRIBUIÇÃO E TRATAMENTO COMPETE À AGESPISA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS DANOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, RELATIVO AO CONSUMO DE ÁGUA CONTAMINADA, CUJA DISTRIBUIÇÃO E TRATAMENTO COMPETE À AGESPISA – OBJETIVO ALCANÇADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE RESTOU CONFIRMADO QUE A ÁGUA FORNECIDA PELA AGESPISA NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU ESTÁ ADEQUADA PARA O CONSUMO PELA POPULAÇÃO LOCAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001168-369/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: POLUIÇÃO SONORA DO BAR ARENA NEGUINHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CRISTIANO FARIAS PEIXOTO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – POLUIÇÃO SONORA DO BAR ARENA NEGUINHO – OBJETIVO ALCANÇADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE O PRÓPRIO DENUNCIANTE INFORMOU QUE O PROBLEMA POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELO ESTABELECIMENTO ARENA NEGUINHO, SITUADA NA AVENIDA PRINCESA ISABEL, 749, BAIRRO SÃO FRANCISCO DA GUARITA, PARNAÍBA-PI, NOS DIAS DE QUINTA E SÁBADO, NO HORÁRIO DE 23:00 AS 04:00HS DA MANHÃ, FOI RESOLVIDO, NÃO HAVENDO MAIS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000007-225/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – GACEP. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DO 1º BPM E DA 1ª CIPM-CODAM, SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO À INSALUBRIDADE DAS INSTALAÇÕES E À AUSÊNCIA DE ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, LENARA BATISTA CARVALHO PORTO, MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA, ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR E LIANA MARIA MELO LAGES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR AS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA DO 1º BPM E DA 1ª CIPM-CODAM, SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO À INSALUBRIDADE DAS INSTALAÇÕES E À AUSÊNCIA DE ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – OBJETIVO ALCANÇADO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. EM CONFORMIDADE À DISPOSIÇÃO DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 23/2017, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É A MEDIDA MAIS ADEQUADA, TENDO EM VISTA QUE SE APUROU QUE O PROBLEMA DA ESTRUTURA FÍSICA DA ALUDIDA UNIDADE POLICIAL RESTOU SOLUCIONADO COM A EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO 1º BATALHÃO DA POLICIAL MILITAR PARA UM NOVO PRÉDIO, O QUE PODE SER EVIDENCIADO POR MEIO DOS REGISTROS FOTOGRÁFICOS ACOSTADOS NOS AUTOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000322-226/2023 – SEI Nº 19.21.0144.0031308/2023-02). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000081-230/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000317-226/2023 – SEI Nº 19.21.0733.0030145/2023-64). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001327-434/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.17 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000324-226/2023 – SEI Nº 19.21.0349.0031607/2023-09). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000024-342/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** TRATA-SE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL CONFORME ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O MEMBRO SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A

PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CACOP (CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO), POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” ANALISANDO OS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE NO ID: 34080100 QUE O FEITO JÁ HAVIA SIDO PRORROGADO DEPOIS DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DISSO RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.18 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000311-226/2023 – SEI Nº 19.21.0186.0029228/2023-48). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000651-199/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** TRATA-SE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL CONFORME ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, O MEMBRO SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CACOP (CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO), POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” ANALISANDO OS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE NO ID: 54666973 QUE O FEITO JÁ HAVIA SIDO PRORROGADO DEPOIS DO ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DISSO RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFRENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4 RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.

O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES ASSUME TEMPORARIAMENTE A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO.

2.4.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000174-096/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR E APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, NAS LICITAÇÕES DE EDITAIS Nº 08/2017 E Nº 09/2017, REFERENTES À AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E ESCOLAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, NAS LICITAÇÕES DE EDITAIS Nº 08/2017 E Nº 09/2017, REFERENTES À AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E ESCOLAR – REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS – FUNDEB – DECISÃO DECLINANDO DAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS – ART. 9º – A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 002162-361/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, NO ANO DE 2021, PELAS NUTRICIONISTAS: KÁTIA RODRIGUES DIAS (CONTRATO N. 018/2021 – ANEXO) E VIRGÍNIA BARBARA DOS SANTOS SANTANA (CONTRATO N. 017/2021 – ANEXO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CONTRATAÇÃO, BEM COMO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, NO ANO DE 2021, PELAS NUTRICIONISTAS: KÁTIA RODRIGUES DIAS (CONTRATO N. 018/2021 – ANEXO) E VIRGÍNIA BARBARA DOS SANTOS SANTANA (CONTRATO N. 017/2021 – ANEXO). – EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL QUE POSSUI CONEXÃO COM O OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS (SIMP Nº 002792.361.2021) – O QUE ENTENDEMOS AFASTAR A APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 11 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.3 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SIMP Nº 000010-063/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI – ART. 12, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 CNMP – RECEBIMENTO DO PROCEDIMENTO COMO COMUNICAÇÃO – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU O PROCEDIMENTO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000054-097/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE DOIS PRESTADORES DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, SUPOSTAMENTE PRATICADA PELO EX-PREFEITO PAULO HENRIQUE RIBEIRO E PELO ATUAL PREFEITO PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTA FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE DOIS PRESTADORES DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, SUPOSTAMENTE PRATICADA PELO EX-PREFEITO PAULO HENRIQUE RIBEIRO E PELO ATUAL PREFEITO PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO GESTOR E A AUSÊNCIA DE DANO AO

ERÁRIO INDUBITÁVEL – IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 E 07 CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, RETOMA A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO.

2.4.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000153-214/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO COM A EMPRESA DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS POR NUMERÁRIOS SUPOSTAMENTE SUPERFATURADOS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO COM A EMPRESA DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CADEIRAS POR NUMERÁRIOS SUPOSTAMENTE SUPERFATURADOS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000028-024/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE CIVIL ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA NO CONTRATO Nº 03/2017, FIRMADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE CIVIL ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA NO CONTRATO Nº 03/2017, FIRMADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017 – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000159-344/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA– PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, NO PERÍODO DE 2017 A 2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, NO PERÍODO DE 2017 A 2020. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000392-161/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO SEM O EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO POR PARTE DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, SR. YRONNE MACHADO SAMPAIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO SEM O EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO POR PARTE DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, SR. YRONNE MACHADO SAMPAIO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000186-096/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DE VÁRZEA BRANCA-PI, IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PELO DESCUMPRIMENTO DE DEMANDAS ENCAMINHADAS PELO PODER JUDICIÁRIO E DAS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. HÉRSO LUIZ DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DE VÁRZEA BRANCA-PI, IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA, BEM COMO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PELO DESCUMPRIMENTO DE DEMANDAS ENCAMINHADAS PELO PODER JUDICIÁRIO E DAS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000023-342/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR REGULARIDADE DE PARCELAMENTOS DE DÉBITO JUNTO A ELETROBRAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, BEM COMO EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OCASIONADO PELA COBRANÇA DE JUROS, MORA E DEMAIS ENCARGOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ NOS ANOS DE 2016 E 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** REGULARIDADE DE PARCELAMENTOS DE DÉBITO JUNTO A ELETROBRAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, BEM COMO EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OCASIONADO PELA COBRANÇA DE JUROS, MORA E DEMAIS ENCARGOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ NOS ANOS DE 2016 E 2017 – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000202-096/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI, NO ANO DE 2012, COM SUPOSTA VIOLAÇÃO O ART.11 INCISO II DA LEI 8.429/92. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI, NO ANO DE 2012, COM SUPOSTA VIOLAÇÃO O ART.11 INCISO II DA LEI 8.429/92 – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000012-107/2022. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS– PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÔNIA DO PIAUÍ E PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO PIAUÍ PELO SR. EDINALDO DAMASCENO DE FIGUEREDO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLÔNIA DO PIAUÍ E PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO PIAUÍ PELO SR. EDINALDO DAMASCENO DE FIGUEREDO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PERDA DO OBJETO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 001102-369/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA – PI. ASSUNTO: APURAR OS FATOS APRESENTADOS PELO NOTICIANTE, RELACIONADOS A EVENTUAL FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM DESCUMPRIMENTO ÀS REGRAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM DESCUMPRIMENTO ÀS REGRAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) –PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000046-274/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APOSTADAS PELO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, NO HOSPITAL MUNICIPAL RITA MARTINS, NO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI, ADEQUANDO A REFERIDA UNIDADE HOSPITALAR ÀS NORMAS SANITÁRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA**

CARVALHO. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, NO HOSPITAL MUNICIPAL RITA MARTINS, NO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI, ADEQUANDO A REFERIDA UNIDADE HOSPITALAR ÀS NORMAS SANITÁRIAS – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL – SIMP Nº 000107-107/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO– PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DE AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO OU MITIGAÇÃO A DESASTRES NATURAIS IMINENTES, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, EXPONDO AS COMUNIDADES LOCAIS A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEL OMISSÃO DE AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO OU MITIGAÇÃO A DESASTRES NATURAIS IMINENTES, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, EXPONDO AS COMUNIDADES LOCAIS A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PERDA DO OBJETO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.16 INQUÉRITO CIVIL – SIMP Nº 000141-230/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA – PI. ASSUNTO: APURAR SITUAÇÃO DE FALTA DE ÁGUA NO BAIRRO ALTO SANTA CATARINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SITUAÇÃO DE FALTA DE ÁGUA NO BAIRRO ALTO SANTA CATARINA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PERDA DO OBJETO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.17 INQUÉRITO CIVIL – SIMP Nº 000450-168/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO– PI. ASSUNTO: APURAR OS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE EM VIRTUDE DAS INSTALAÇÕES INADEQUADAS DO MATADOURO PÚBLICO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE EM VIRTUDE DAS INSTALAÇÕES INADEQUADAS DO MATADOURO PÚBLICO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA PERDA DO OBJETO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000714-081/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR EVENTUAL PRÁTICA DE NE-

POTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI DURANTE A GESTÃO DO PREFEITO DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA E DO VICE-PREFEITO, JOSÉ CARLOS FERREIRA FOLHA, NO ANO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI DURANTE A GESTÃO DO PREFEITO DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA E DO VICE-PREFEITO, JOSÉ CARLOS FERREIRA FOLHA, NO ANO DE 2013 – CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIOU A AUSÊNCIA E IRREGULARIDADES – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO. ART. 10º, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 23 DE 2007 DO CNMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000239-174/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR E APURAR SUPOSTO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO “JARDIM DA PAZ”, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ENCANTO DOS IPÊS, MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO “JARDIM DA PAZ”, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ENCANTO DOS IPÊS, MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI – CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIOU A AUSÊNCIA E IRREGULARIDADES – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO. ART. 10º, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 23 DE 2007 DO CNMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000122-095/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE-PI (TC/003062/2016) NAS CONTAS DE GESTÃO E CONTAS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO ENTÃO PREFEITO PERIVALDO CAMPOS BRAGA E DO GESTOR DE FUNDOS, ROGÉRIO DE SOUSA PAES LANDIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCEPI (TC/003062/2016) NAS CONTAS DE GESTÃO E CONTAS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO ENTÃO PREFEITO PERIVALDO CAMPOS BRAGA E DO GESTOR DE FUNDOS, ROGÉRIO DE SOUSA PAES LANDIM– PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.21 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – SIMP Nº 000351-201/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS PRÁTICAS DE FALSIDADE IDEOLÓGICA NAS MATRÍCULAS N.º 494, LIVRO 2-C, FLS. 805; 670, LIVRO 2-C, FLS. 263, AMBAS DO CRI DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI; E 998, LIVRO 2-B, FLS. 98, DO

CRI DE SANTA LUZ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEIS PRÁTICAS DE FALSIDADE IDEOLÓGICA NAS MATRÍCULAS N.º 494, LIVRO 2-C, FLS. 805; 670, LIVRO 2-C, FLS. 263, AMBAS DO CRI DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI; E 998, LIVRO 2-B, FLS. 98, DO CRI DE SANTA LUZ/PI – PRESCRIÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0032787/2023-57). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000220-368/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0029701/2023-02). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001552-434/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0030906/2023-21). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº

000219-276/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0126.0026501/2023-81). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000004-024/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0109.0032313/2023-67). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000162-025/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000162-025/2017) SOLICITADO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO, RESPONSÁVEL PELA 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR DESCUMPRIMENTO DA PORTARIA DETRAN-PI, 035/CDG/DETRAN/PI, DE 07 DE ABRIL DE 2016 NO QUE SE REFERE (ART. 1º, ITEM “R” DA PORTARIA) AOS PROCEDIMENTOS DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE

FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DO PIAUÍ”; B) VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO AO NÃO RESPONDER AOS REQUERIMENTOS FEITOS PELO SINDICATO DOS INSTRUTORES E FUNCIONÁRIOS DE AUTOESCOLAS DO PIAUÍ – SINFAEP. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 27 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000267-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000162-025/2017), VERIFICA-SE QUE, EM 12 DE ABRIL DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53352636): (...) CONSIDERANDO QUE O FEITO AINDA NÃO FOI PRORROGADO A CRITÉRIO DE SEU PRESIDENTE; CONTUDO, PASSADO MAIS DE 01(UM) ANO DESDE SUA INSTAURAÇÃO, NÃO SE ENCONTRA PROBATORIAMENTE MADURO, CARECENDO DE MAIORES PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS; (...) RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO POR MAIS 01(UM) ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA

PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFRENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0031993/2023-28). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000183-107/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000183-107/2020) SOLICITADO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADAS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES, PELO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, LUIZ RONALDO DE ABREU SÁ, PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, LUIZ FERNANDO COSTA, E PELO EX-PREFEITO MUNICIPAL, LUKANO ARAÚJO COSTA DOS REIS SÁ, RELATIVOS A PAGAMENTOS FEITOS, PELA PREFEITURA DE OEIRAS, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2014 A JUNHO DE 2020, AO SENHOR JOSIMAR DA COSTA MARTINS, EM VIRTUDE DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADOS COM O REFERIDO SENHOR, QUE, PORÉM, SUPOSTAMENTE, NÃO REALIZAVA A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO CORRESPONDENTE AOS PAGAMENTOS RECEBIDOS. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 22 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000329-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR

INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCRIPTO DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000329-226/2023), VERIFICA-SE QUE, EM 27 DE ABRIL DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53425362): (...) CONSIDERANDO QUE O FEITO AINDA NÃO FOI PRORROGADO A CRITÉRIO DE SEU PRESIDENTE; CONTUDO, PASSADO MAIS DE 01(UM) ANO DESDE SUA INSTAURAÇÃO, NÃO SE ENCONTRA PROBATORIAMENTE MADURO, CARECENDO DE MAIORES PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS; (...) RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO POR MAIS 01(UM) ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICTÃO DESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFRENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.28 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0027404/2023-92). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000434-076/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000434-076/2017) SOLICITADO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIVALDO RIBEIRO, RESPONSÁVEL PELA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE SUPOSTAS DIFERENÇAS DE VALORES NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES ÀS ASSISTENTES SOCIAIS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE POR CRITÉRIO POLÍTICO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM

BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000290-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000290-226/2023), VERIFICA-SE QUE, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53425362): (...) CONSIDERANDO QUE O FEITO AINDA NÃO FOI PRORROGADO A CRITÉRIO DE SEU PRESIDENTE; CONTUDO, PASSADO MAIS DE 01(UM) ANO DESDE SUA INSTAURAÇÃO, NÃO SE ENCONTRA PROBATORIAMENTE MADURO, CARECENDO DE MAIORES PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS; (...) RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO POR MAIS 01(UM) ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DESTA ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE

1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFRENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000068-024/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR ROSANE GOMES SOUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR ROSANE GOMES SOUSA. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE A INVESTIGADA SOLICITOU SUA EXONERAÇÃO DO CARGO EXERCIDO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS RELATIVO AO DOLO ESPECÍFICO E EFETIVO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000175-096/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE POSSA SUSTENTAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA PRÁTICA DE NEPOTISMO. CONTRATAÇÕES INDEVIDAS FORAM SANADAS PELO CHEFE DO EXECUTIVO. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000201-029/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA NEGATIVA DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LARISSA ÂNGELA SILVA LIRA, QUE É PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A SUPOSTA NEGATIVA DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LARISSA ÂNGELA SILVA LIRA, QUE É PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DEPREENDE-SE DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS COLACIONADOS NOS AUTOS QUE HOUE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, POR TEMPO INDETERMINADO DA NOTICIANTE, BEM COMO O DIREITO FOI AMPLIADO AOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM DEFICIÊNCIA E IGUALMENTE SOLICITAREM AQUELA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE

CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000014-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO (PMGIRS) DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO (PMGIRS) DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, A MUNICIPALIDADE APRESENTOU O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO (PMGIRS). NÃO VERIFICAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTA FEITO. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.5_INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000190-156/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE DOLO E/OU PREJUÍZO AO ERÁRIO, NEM MESMO RESTOU EVIDENCIADA A FALTA DE EFICIÊNCIA EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DOS CARGOS PÚBLICOS OCUPADOS, VEZ QUE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM ATO ÍMPROBO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000155-206/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA DOAÇÃO ILEGAL DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE URUCUI, NA LOCALIDADE DE TUCUNS, ZONA RURAL DE URUCUI, E SUPOSTAS ALIENAÇÕES ILEGAIS DOS REFERIDOS BENS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LENARA BATISTA CARVALHO PORTO **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA DOAÇÃO ILEGAL DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE URUCUI, NA LOCALIDADE DE TUCUNS, ZONA RURAL DE URUCUI, E SUPOSTAS ALIENAÇÕES ILEGAIS DOS REFERIDOS BENS PÚBLICOS. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS OU ELEMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTA FEITO, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000018-417/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INVESTIGAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA NOTÍCIA DE QUE O EX-PREFEITO MUNICIPAL E O EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR TERIAM CONTRATADO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA SEM CONCURSO PÚBLICO PARA EXERCER A FUNÇÃO PÚBLICA DE VIGIA, MANTENDO-LHE NESSA CONDIÇÃO DE 2016 ATÉ 2019, CONDUTA QUE PODE SE ADEQUAR AO ART. 10, I, E ART. 11, V, DA LEI 8.429/92. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL- INVESTIGAR POTENCIAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA NOTÍCIA DE QUE O EX PREFEITO MUNICIPAL E O EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR TERIAM CONTRATADO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA SEM CONCURSO PÚBLICO PARA EXERCER A FUNÇÃO PÚBLICA DE VIGIA, MANTENDO-LHE NESSA CONDIÇÃO DE 2016 ATÉ 2019, CONDUTA QUE PODE SE ADEQUAR AO ART. 10, I, E ART. 11, V, DA LEI 8.429/92. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL E DE DOLO ESPECÍFICO DE ALCANÇAR QUALQUER DAS CONDUTAS PROIBIDAS PELA LIA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000031-231/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO. ASSUNTO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO/PI, NOS ANOS DE 2013 E 2017 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: VALESCA CALAND NORONHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO/PI. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. NÃO HÁ INDÍCIOS NOS AUTOS QUE CORROBOREM COM A EXISTÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA, DE MODO QUE A AUSÊNCIA DESSE ELEMENTO SUBJETIVO, DESNATURA O ELEMENTO DO TIPO EM QUESTÃO. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000076-226/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL/PI. ASSUNTO: APURAR DESVIO DE FUNÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES, À ÉPOCA DA GESTÃO DO EX-PREFEITO DE MIGUEL LEÃO, SR. JOEL DE LIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR DESVIO DE FUNÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS, DENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES, À ÉPOCA DA GESTÃO DO EX-PREFEITO DE MIGUEL LEÃO, SR. JOEL DE LIMA. AS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS DEMONSTRAM QUE INEXISTEM INFORMAÇÕES PARA A APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À**

UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000100-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A MÁ QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ (DETRAN-PI) RELACIONADOS AO SISTEMA OPERACIONAL UTILIZADO PELA AUTARQUIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL APURAR A MÁ QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ (DETRAN-PI) RELACIONADOS AO SISTEMA OPERACIONAL UTILIZADO PELA AUTARQUIA. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO RESTOU COMPROVADA A INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DE AGENTES PÚBLICOS DIRECIONADA À PRÁTICA DE ILÍCITOS TENDENTES A LESIONAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM QUE PESE A NOTICIADA MÁ QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ (DETRAN-PI) RELACIONADOS AO SISTEMA OPERACIONAL UTILIZADO PELA AUTARQUIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO, ESPECÍFICO REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000115-344/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR INFORMAÇÕES QUANTO AOS RECURSOS ECONOMIZADOS NO GABINETE DO VEREADOR ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL APURAR INFORMAÇÕES QUANTO AOS RECURSOS ECONOMIZADOS NO GABINETE DO VEREADOR ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA. OS ELEMENTOS OBTIDOS NO DECORRER DA INVESTIGAÇÃO CONFIRMAM AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VEZ QUE NÃO HÁ FUNDAMENTO LEGAL QUE IMPONHA À CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA O DEVER DE DEVOLVER À PREFEITURA DE TERESINA OS VALORES ATINENTES AO SALDO OBTIDO DAS VERBAS INDENIZATÓRIA E DE GABINETE NÃO USUFRUÍDAS POR VEREADOR. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DE DOLO, ESPECÍFICO REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000190-088/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2018, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, O QUAL TINHA COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE

RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR POSSÍVEL FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2018, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, O QUAL TINHA COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO, TAMPOUCO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER INDÍCIO DE FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2018, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI. ILICITUDE NÃO CONSTATADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000346-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL ASSUNTO: APURAR OS EVENTUAIS ACORDOS DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELOS MUNICÍPIOS DE MONSENHOR GIL, CURRALINHOS E MIGUEL LEÃO COM A EMPRESA ELETROBRÁS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR OS EVENTUAIS ACORDOS DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELOS MUNICÍPIOS DE MONSENHOR GIL, CURRALINHOS E MIGUEL LEÃO COM A EMPRESA ELETROBRÁS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO FORAM CAPAZES DE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLO, NECESSÁRIO À IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000559-156/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA HD DIGITAL – DOUGLAS E SOUSA BORGES ATRAVÉS DE CARTA CONVITE Nº 003/2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA HD DIGITAL – DOUGLAS E SOUSA BORGES ATRAVÉS DE CARTA CONVITE Nº 003/2017. AS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS DEMONSTRARAM QUE O TERMO ADITIVO DA CARTA CONVITE Nº 03/2017 FOI CUMPRIDO PELA EMPRESA HBDIGITAL – DOUGLAS E SOUSA BORGES, VEZ QUE OS BALANCETES RELACIONADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI FORAM ADICIONADOS NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS-PI. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS OU ELEMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 003611-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: AVERIGUAR INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO

IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS E VERIFICAR SE HOUE LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO POR DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA LABORAL DO SERVIDOR JOSÉ CLAUDINEI LUZ BORGES, DURANTE O ANO DE 2016, QUANDO DE SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A PREFEITURA DE AROEIRAS DO ITAIM E PREFEITURA DE BOCAINA-PI, BEM COMO PARA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS E VERIFICAR SE HOUE LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO POR DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA LABORAL DO SERVIDOR JOSÉ CLAUDINEI LUZ BORGES, DURANTE O ANO DE 2016, QUANDO DE SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A PREFEITURA DE AROEIRAS DO ITAIM E PREFEITURA DE BOCAINA-PI, BEM COMO PARA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. APÓS ATUAÇÃO DO FEITO E A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INICIAS, NÃO RESTOU COMPROVADA A SOBREPOSIÇÃO HORAS SEMANAIS, ANTE O NÃO EVIDENTE CHOQUE DE HORÁRIOS .INEXISTÊNCIA DE DOLO E/OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PRATICADO PELO SERVIDOR INVESTIGADO, NEM MESMO RESTOU EVIDENCIADA A FALTA DE EFICIÊNCIA EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DOS CARGOS PÚBLICOS OCUPADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.16 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000011-022/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CF/88, NA COBRANÇA DE MULTAS PELO DETRAN/PI E PELA STRANS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO–VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO ART. 5º, INCISO LIV, DA CF/88, NA COBRANÇA DE MULTAS PELO DETRAN/PI E PELA STRANS. NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, RESTOU DEMONSTRADO A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE COBRANÇA DE MULTAS. ILICITUDE NÃO CONSTATADA. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000368-096/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO ENTÃO PREFEITO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI, PERIVALDO CAMPOS BRAGA, E OUTROS, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR MARIA DE LOURDES ARAÚJO DAMASCENO E OUTROS VEREADORES, NOTICIANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO NÃO EXISTENTE NO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL –APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO ENTÃO PREFEITO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/ PI, PERIVALDO CAMPOS BRAGA, E OUTROS, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR MARIA DE LOURDES ARAÚJO DAMASCENO E OUTROS VEREADORES, NOTICIANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO NÃO EXISTENTE NO MUNICÍPIO O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE

IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000795-237/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NA FMS, E JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS ÀS CONTAS DE GESTÃO DO FMS, DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2010, PROCESSO TC-E-13790/11. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NA FMS, E JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS ÀS CONTAS DE GESTÃO DO FMS, DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2010, PROCESSO TC-E-13790/11. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DANO AO ERÁRIO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 05 QUE AUTORIZA O ARQUIVAMENTO QUANDO NÃO IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO PELAS DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM) OU DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE) DO TCE-PI. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.19 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000214-440/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – APURAR POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR APÓS REGULAR INSTRUÇÃO CONSTATOU-SE QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO É OBJETO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO EM TRÂMITE NO 1º DISTRITO POLICIAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000165-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. COSME RODRIGUES DE SOUSA. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE NO QUE TANGE AO CARGO DIRETOR DE

UNIDADE ESCOLAR FRANCISCA MARLUCE NUNES QUEIROZ – SEDUC/PI HOUVE A PRESTAÇÃO DE TRABALHO NORMALMENTE, NÃO HAVENDO, ASSIM, PREJUÍZO À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. ENTRETANTO, NO QUE SE REFERE AO COORDENADOR DO POLO UAPI DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, O INVESTIGADO SACRIFICOU SUA CARGA HORÁRIA NO ALUDIDO MUNICÍPIO, EM PROL DA EXECUÇÃO TOTAL DA CARGA HORÁRIA JUNTO À SEDUC – PI, GERANDO, COM ISSO, DANO AO ERÁRIO AO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO – MA. ATRIBUIÇÃO PARA APURAR O FEITO É DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO EM SÃO BERNARDO – MA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA (MPMA), NOS TERMOS DO ART. 9-A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.21 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP: 000593-164/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA /PI. ASSUNTO: IRREGULARIDADES NO PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O POVOADO, REALIZADO EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR IRREGULARIDADES NO PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O POVOADO, REALIZADO EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA. CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 06.10.2023, NA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0031849/2023-35). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001498-255/2021 PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 001498-255/2021 SOLICITADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA – TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO– PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO ART. 37, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI Nº 6.454/1977, NO QUE PERTINE AOS BENS PÚBLICOS DAS CIDADES DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, AGRICOLÂNDIA, SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE

1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0032005/2023-92). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001316-105/2017 PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 001316-105/2017 SOLICITADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OEIRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GUTENBERG SILVA SOUSA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0030992/2023-27). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000690-237/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000690-237/2021 SOLICITADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO – TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO ATUAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, O QUAL ESTARIA SE UTILIZANDO DE OBRA PÚBLICA PARA PROMOVER A SUA IMAGEM PESSOAL NA REDE SOCIAL OFICIAL DA PREFEITURA EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365

(TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0032653/2023-56). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000192-107/2021 PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000192-107/2021 SOLICITADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO – TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO EXERCÍCIO ILEGAL DOS CARGOS DE DENTISTA CUMULATIVAMENTE NOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS-PI E COLÔNIA DO PIAUÍ-PI, BEM COMO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELO SR. RICARDO MORENO SIQUEIRA, TENDO EM VISTA A INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA O EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DESSES CARGOS. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.****

2.5.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0349.0032496/2023-62). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000761-237/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000761-237/2019 SOLICITADO EM 22 DE**

MAIO DE 2023, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA – GIANNY VIEIRA DE CARVALHO RESPONDENDO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, CONSISTENTE NA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS EM RELAÇÃO AS UNIDADES ESCOLARES HEITOR CAVALCANTE E NARCISO ALMEIDA, BEM COMO, NO TOCANTE AO TRANSPORTE ESCOLAR IRREGULAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO ID: 54260732). O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 27 DE SETEMBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000336-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2021, A PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. (ID: 34134806/78). VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA

CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0033280/2023-78). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000040-081/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000040-081/2017 SOLICITADO, EM 10 DE MAIO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO “DÉBITO COM A AGESPISA NO VALOR DE R\$ 33.182,27 (TRINTA E TRÊS MIL E CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0442617). O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 03 DE OUTUBRO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000346-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.”. COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE, EM 08 DE AGOSTO

DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

3 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

3.1 COMUNICAÇÕES DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS.

3.1.1 SEI Nº 19.21.0420.0031933/2023-36. ORIGEM: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS. ASSUNTO: RELAÇÃO DOS MEMBROS QUE TIVERAM O GOZO DE FÉRIAS ADIADAS OU INTERROMPIDAS NO MÊS DE AGOSTO/2023.

3.2 COMUNICAÇÕES VIA SEI.

3.2.1 SEI Nº 19.21.0208.0031892/2023-55. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000405-426/2023.

3.2.2 SEI Nº 19.21.0700.0031894/2023-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000108-089/2021.

3.2.3 SEI Nº 19.21.0729.0031883/2023-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000418-184/2023.

3.2.4 SEI Nº 19.21.0088.0031902/2023-33. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000066-172/2017.

3.2.5 SEI Nº 19.21.0700.0031907/2023-30. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000361-090/2019.

3.2.6 SEI Nº 19.21.0214.0031916/2023-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000172-292/2022).

3.2.7 SEI Nº 19.21.0700.0031924/2023-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000016-088/2023.

3.2.8 SEI Nº 19.21.0708.0031898/2023-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2023 EXARADA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001105-100/2023.

3.2.9 SEI Nº 19.21.0700.0031932/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021 (SIMP 001929-361/2021).

3.2.10 SEI Nº 19.21.0729.0031927/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000145-426/2023.

3.2.11 SEI Nº 19.21.0706.0031935/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001489-369/2023.

3.2.12 SEI Nº 19.21.0729.0031922/2023-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 08/2023 (SIMP 000171-184/2023).

3.2.13 SEI Nº 19.21.0167.0031937/2023-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 166/2023 (SIMP 000100-030/2023).

3.2.14 SEI Nº 19.21.0167.0031936/2023-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 190/2023 (SIMP 001458-426/2023).

3.2.15 SEI Nº 19.21.0167.0031940/2023-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 189/2023 (SIMP 001448-426/2023).

3.2.16 SEI Nº 19.21.0729.0031942/2023-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2023 (SIMP 000036-435/2022).

3.2.17 SEI Nº 19.21.0167.0031946/2023-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 192/2023 (SIMP 000115-030/2023).

3.2.18 SEI Nº 19.21.0167.0031949/2023-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 165/2023 (SIMP 000099-030/2023).

3.2.19 SEI Nº 19.21.0167.0031955/2023-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 101/2023.

3.2.20 SEI Nº 19.21.0706.0031965/2023-23. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002916-369/2023.

3.2.21 SEI Nº 19.21.0243.0031966/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 000355-434/2022.

3.2.22 SEI Nº 19.21.0243.0031981/2023-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000077-434/2020.

3.2.23 SEI Nº 19.21.0349.0031994/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000219-237/2023.

3.2.24 SEI Nº 19.21.0064.0030960/2023-25. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000662-426/2023.

3.2.25 SEI Nº 19.21.0737.0032038/2023-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022 (SIMP 001671-368/2022).

3.2.26 SEI Nº 19.21.0186.0009695/2022-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000908-199/2023.

3.2.27 SEI Nº 19.21.0090.0031157/2023-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 188/2023 (SIMP 000114-030/2023).

3.2.28 SEI Nº 19.21.0706.0032043/2023-51. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000216-369/2023.

3.2.29 SEI Nº 19.21.0088.0032050/2023-14. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000087-172/2021.

3.2.30 SEI Nº 19.21.0088.0032056/2023-46. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000081-172/2021.

3.2.31 SEI Nº 19.21.0204.0032060/2023-41. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 33/2023 (SIMP 001303-426/2023).

3.2.32 SEI Nº 19.21.0167.0032080/2023-56. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 104/2023 (SIMP 000069-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 100/2023.

3.2.33 SEI Nº 19.21.0706.0032087/2023-27. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002290-369/2023.

3.2.34 SEI Nº 19.21.0707.0031941/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 73/2023 (SIMP 000047-107/2023).

3.2.35 SEI Nº 19.21.0167.0032094/2023-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 191/2023 (SIMP 001455-426/2023).

3.2.36 SEI Nº 19.21.0707.0031996/2023-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2023 (SIMP 000198-107/2022).

3.2.37 SEI Nº 19.21.0429.0026524/2023-56. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 40/2023 (SIMP 000061-445/2023).

3.2.38 SEI Nº 19.21.0729.0032075/2023-06. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2021 (SIMP 000674-308/2020).

3.2.39 SEI Nº 19.21.0167.0032112/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 82/2023 (SIMP 000543-426/2023).

3.2.40 SEI Nº 19.21.0118.0032140/2023-44. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 018/2023 (SIMP 000086-034/2023).

3.2.41 SEI Nº 19.21.0167.0032141/2023-58. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 193/2023 (SIMP 001473-426/2023).

3.2.42 SEI Nº 19.21.0298.0032143/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000605-325/2023, NF SIMP 000627-325/2023, NF SIMP 000659-325/2023 E NF SIMP 000601-325/2023.

3.2.43 SEI Nº 19.21.0731.0032154/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000770-154/2021.

3.2.44 SEI Nº 19.21.0707.0032169/2023-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 74/2023 (SIMP 000046-107/2023).

3.2.45 SEI Nº 19.21.0707.0032170/2023-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 76/2023 (SIMP 000052-107/2023).

3.2.46 SEI Nº 19.21.0064.0021544/2023-20. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000004-046/2023.

3.2.47 SEI Nº 19.21.0085.0032174/2023-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000332-186/2022).

3.2.48 SEI Nº 19.21.0700.0032175/2023-69. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000091-088/2019.

3.2.49 SEI Nº 19.21.0733.0032180/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001549-434/2021.

3.2.50 SEI Nº 19.21.0123.0032188/2023-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2018 (SIMP 000362-182/2018).

3.2.51 SEI Nº 19.21.0729.0032182/2023-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000036-435/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2023.

3.2.52 SEI Nº 19.21.0700.0032196/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 (SIMP 000149-089/2023).

3.2.53 SEI Nº 19.21.0340.0032192/2023-63. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL INTEGRADO Nº 04/2023 (SIMP 000225-225/2023).

3.2.54 SEI Nº 19.21.0729.0032219/2023-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000272-184/2023.

3.2.55 SEI Nº 19.21.0088.0032228/2023-58. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000049-383/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.2.56 SEI Nº 19.21.0340.0032229/2023-34. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 25/2023 (SIMP 000228-225/2023).

3.2.57 SEI Nº 19.21.0700.0032233/2023-55. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001633-361/2020.

3.2.58 SEI Nº 19.21.0328.0032234/2023-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000947-154/2022.

3.2.59 SEI Nº 19.21.0729.0032236/2023-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000239-435/2023.

3.2.60 SEI Nº 19.21.0349.0032242/2023-33. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000182-237/2022.

3.2.61 SEI Nº 19.21.0243.0032256/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000033-081/2022.

3.2.62 SEI Nº 19.21.0700.0032264/2023-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002989-361/2022.

3.2.63 SEI Nº 19.21.0091.0032268/2023-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000669-434/2023.

3.2.64 SEI Nº 19.21.0208.0032271/2023-07. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000003-383/2023.

3.2.65 SEI Nº 19.21.0208.0032276/2023-66. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000006-383/2023.

3.2.66 SEI Nº 19.21.0167.0032279/2023-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 194/2023 (SIMP 001508-426/2023).

3.2.67 SEI Nº 19.21.0378.0017800/2022-80. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000114-111/2022.

3.2.68 SEI Nº 19.21.0208.0032292/2023-22. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000104-029/2019.

3.2.69 SEI Nº 19.21.0348.0032029/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2010.

3.2.70 SEI Nº 19.21.0348.0032230/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 137/2022 (SIMP 000038-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023.

3.2.71 SEI Nº 19.21.0348.0032209/2023-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 131/2022 (SIMP 000032-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023.

3.2.72 SEI Nº 19.21.0348.0032032/2023-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2015 (SIMP 000094-254/2017).

3.2.73 SEI Nº 19.21.0348.0032042/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023 (SIMP 000044-319/2023).

3.2.74 SEI Nº 19.21.0348.0032086/2023-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023 (SIMP 000151-319/2023).

3.2.75 SEI Nº 19.21.0348.0032090/2023-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 73/2022 (SIMP 000467-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023.

3.2.76 SEI Nº 19.21.0348.0032091/2023-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 90/2022 (SIMP 000493-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023.

3.2.77 SEI Nº 19.21.0348.0032092/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 91/2022 (SIMP 000494-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023.

3.2.78 SEI Nº 19.21.0348.0032095/2023-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 85/2022 (SIMP 000521-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023.

3.2.79 SEI Nº 19.21.0348.0032102/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 93/2022 (SIMP 000492-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023.

3.2.80 SEI Nº 19.21.0208.0032299/2023-27. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000158-426/2023.

3.2.81 SEI Nº 19.21.0348.0032114/2023-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 92/2022 (SIMP 000528-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023.

3.2.82 SEI Nº 19.21.0348.0032121/2023-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 83/2022 (SIMP 000519-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023.

3.2.83 SEI Nº 19.21.0348.0032123/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 65/2022 (SIMP 000465-319/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023.

3.2.84 SEI Nº 19.21.0348.0032128/2023-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023.

3.2.85 SEI Nº 19.21.0348.0032131/2023-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023.

3.2.86 SEI Nº 19.21.0348.0032142/2023-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023.

3.2.87 SEI Nº 19.21.0348.0032144/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 (SIMP 000273-319/2023).

3.2.88 SEI Nº 19.21.0108.0032303/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 (SIMP 000167-174/2023).

3.2.89 SEI Nº 19.21.0348.0032149/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 132/2022 (SIMP 000033-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023.

3.2.90 SEI Nº 19.21.0348.0032157/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 135/2022 (SIMP 000036-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023.

3.2.91 SEI Nº 19.21.0348.0032158/2023-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 136/2022 (SIMP 000037-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023.

3.2.92 SEI Nº 19.21.0348.0032159/2023-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 134/2022 (SIMP 000035-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023.

3.2.93 SEI Nº 19.21.0348.0032164/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023 (SIMP 000140-319/2023).

3.2.94 SEI Nº 19.21.0348.0032199/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 139/2022 (SIMP 000040-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023.

3.2.95 SEI Nº 19.21.0348.0032165/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 54/2023 (SIMP 000312-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023.

3.2.96 SEI Nº 19.21.0103.0032304/2023-12. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 103/2023 (SIMP 001090-426/2023).

3.2.97 SEI Nº 19.21.0348.0032167/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2023 (SIMP 000264-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023.

3.2.98 SEI Nº 19.21.0348.0032186/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 133/2022 (SIMP 000034-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023.

3.2.99 SEI Nº 19.21.0348.0032168/2023-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 142/2022 (SIMP 000043-319/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023.

3.2.100 SEI Nº 19.21.0243.0032307/2023-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001337-434/2022.

3.2.101 SEI Nº 19.21.0729.0032317/2023-68. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000031-063/2023.

3.2.102 SEI Nº 19.21.0700.0032325/2023-93. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000295-361/2023.

3.2.103 SEI Nº 19.21.0707.0032330/2023-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023 (SIMP 000135-107/2022).

3.2.104 SEI Nº 19.21.0729.0032329/2023-35. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 001118-435/2023.

3.2.105 SEI Nº 19.21.0429.0026524/2023-56. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 40/2023 (SIMP 000061-445/2023).

3.2.106 SEI Nº 19.21.0682.0032347/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000086-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.2.107 SEI Nº 19.21.0737.0032328/2023-39. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020 (SIMP 000232-368/2020).

3.2.108 SEI Nº 19.21.0091.0032357/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000317-081/2016.

3.2.109 SEI Nº 19.21.0208.0032359/2023-56. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001625-426/2022).

3.2.110 SEI Nº 19.21.0208.0032355/2023-67. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000007-383/2023.

3.2.111 SEI Nº 19.21.0737.0032362/2023-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020 (SIMP 000362-368/2020).

3.2.112 SEI Nº 19.21.0737.0032367/2023-53. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2021 (SIMP 000984-368/2021).

3.2.113 SEI Nº 19.21.0064.0032378/2023-54. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000010-046/2023.

3.2.114 SEI Nº 19.21.0064.0032389/2023-48. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000038-046/2023.

3.2.115 SEI Nº 19.21.0208.0032397/2023-97. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000009-383/2023.

3.2.116 SEI Nº 19.21.0064.0032407/2023-47. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000078-228/2023.

3.2.117 SEI Nº 19.21.0700.0032410/2023-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 002367-361/2023.

3.2.118 SEI Nº 19.21.0208.0032414/2023-26. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000011-383/2023.

3.2.119 SEI Nº 19.21.0204.0032422/2023-64. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 001227-426/2022).

3.2.120 SEI Nº 19.21.0208.0032431/2023-52. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000067-383/2022.

3.2.121 SEI Nº 19.21.0729.0032432/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000341-184/2023.

3.2.122 SEI Nº 19.21.0706.0032443/2023-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002376-369/2023.

3.2.123 SEI Nº 19.21.0729.0032455/2023-28. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001433-435/2023.

3.2.124 SEI Nº 19.21.0349.0032476/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000404-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023 (SIMP 000404-237/2023).

3.2.125 SEI Nº 19.21.0706.0032478/2023-43. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000539-369/2023.

3.2.126 SEI Nº 19.21.0729.0032473/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000382-062/2020.

3.2.127 SEI Nº 19.21.0243.0032494/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000067-081/2022.

3.2.128 SEI Nº 19.21.0243.0032505/2023-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 07/2023 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001545-434/2021.

3.2.129 SEI Nº 19.21.0167.0032526/2023-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 195/2023 (SIMP 001355-426/2023).

3.2.130 SEI Nº 19.21.0208.0032531/2023-68. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000244-029/2019.

3.2.131 SEI Nº 19.21.0254.0032535/2023-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000137-150/2023).

3.2.132 SEI Nº 19.21.0624.0032536/2023-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 023/2019 (SIMP 000017-097/2017).

3.2.133 SEI Nº 19.21.0088.0032547/2023-78. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000080-172/2023.

3.2.134 SEI Nº 19.21.0700.0032556/2023-64. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003623-361/2022.

3.2.135 SEI Nº 19.21.0167.0032549/2023-03. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 102/2023 (SIMP 001516-426/2023).

3.2.136 SEI Nº 19.21.0088.0032557/2023-02. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000086-172/2023.

3.2.137 SEI Nº 19.21.0167.0032562/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 187/2023 (SIMP 000113-030/2023).

3.2.138 SEI Nº 19.21.0209.0032576/2023-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA Nº 024/2023 (SIMP 000366-267/2022) E PA Nº 021/2023 (SIMP 000414-267/2022).

3.2.139 SEI Nº 19.21.0705.0032605/2023-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000004-076/2023.

3.2.140 SEI Nº 19.21.0705.0032610/2023-83. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023 (SIMP 000850-368/2023).

3.2.141 SEI Nº 19.21.0705.0032615/2023-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2023 (SIMP 000549-368/2023).

3.2.142 SEI Nº 19.21.0700.0032619/2023-12. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002315-361/2022.

3.2.143 SEI Nº 19.21.0700.0032622/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019 (SIMP 000283-088/2018).

3.2.144 SEI Nº 19.21.0700.0032626/2023-17. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000533-361/2020.

3.2.145 SEI Nº 19.21.0624.0032550/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2022 (SIMP 000195-310/2022).

3.2.146 SEI Nº 19.21.0328.0032640/2023-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMP 001101-154/2021.

3.2.147 SEI Nº 19.21.0624.0032634/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DA DEMANDA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2020 (SIMP 000811-310/2020).

3.2.148 SEI Nº 19.21.0700.0032651/2023-21. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003061-361/2022.

3.2.149 SEI Nº 19.21.0624.0032667/2023-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000279-310/2023.

3.2.150 SEI Nº 19.21.0340.0032674/2023-47. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INTEGRADO Nº 06/2023 (SIMP 000227-225/2023).

3.2.151 SEI Nº 19.21.0243.0032686/2023-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 12/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000939-434/2023.

3.2.152 SEI Nº 19.21.0298.0032693/2023-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000522-325/2023).

3.2.153 SEI Nº 19.21.0181.0032696/2023-92. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2021 (SIMP 000115-340/2021).

3.2.154 SEI Nº 19.21.0700.0032718/2023-55. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000083-426/2023.

3.2.155 SEI Nº 19.21.0700.0032737/2023-27. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000429-361/2020.

3.2.156 SEI Nº 19.21.0091.0032738/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001491-426/2022.

3.2.157 SEI Nº 19.21.0091.0032747/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000189-434/2022.

3.2.158 SEI Nº 19.21.0700.0032749/2023-91. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000269-088/2017.

3.2.159 SEI Nº 19.21.0349.0032752/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000404-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023 (SIMP 000404-237/2023).

3.2.160 SEI Nº 19.21.0706.0032659/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-065/2016 PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC.

3.2.161 SEI Nº 19.21.0700.0032756/2023-96. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000426-361/2023.

3.2.162 SEI Nº 19.21.0091.0032765/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000411-434/2023.

3.2.163 SEI Nº 19.21.0700.0032767/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001239-361/2023.

3.2.164 SEI Nº 19.21.0700.0032773/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001439-361/2023.

3.2.165 SEI Nº 19.21.0731.0032776/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000496-154/2023).

3.2.166 SEI Nº 19.21.0091.0032779/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000365-434/2023.

3.2.167 SEI Nº 19.21.0624.0032783/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000411-310/2023.

3.2.168 SEI Nº 19.21.0328.0032801/2023-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001627-426/2022.

3.2.169 SEI Nº 19.21.0624.0032803/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL Nº 87/2023 (SIMP 000417-310/2023).

3.2.170 SEI Nº 19.21.0091.0032804/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001571-434/2022.

3.2.171 SEI Nº 19.21.0706.0032812/2023-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003024-369/2023.

3.2.172 SEI Nº 19.21.0103.0032824/2023-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 117/2023 (SIMP 001422-426/2023).

3.2.173 SEI Nº 19.21.0705.0032834/2023-49. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2019 (SIMP 000079-076/2019).

3.2.174 SEI Nº 19.21.0160.0032827/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000400-201/2023.

3.2.175 SEI Nº 19.21.0160.0032838/2023-65. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000416-201/2023.

3.2.176 SEI Nº 19.21.0706.0032841/2023-39. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003161-369/2023.

3.2.177 SEI Nº 19.21.0703.0032797/2023-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023 (SIMP 000008-139/2023).

3.2.178 SEI Nº 19.21.0160.0032848/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000448-201/2020.

3.2.179 SEI Nº 19.21.0103.0032843/2023-09. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 117/2023 (SIMP 001422-426/2023).

3.2.180 SEI Nº 19.21.0103.0032860/2023-35. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 117/2023 (SIMP 001422-426/2023).

3.2.181 SEI Nº 19.21.0624.0032865/2023-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023 (SIMP 000230-310/2023).

3.2.182 SEI Nº 19.21.0160.0032875/2023-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000425-201/2023.

3.2.183 SEI Nº 19.21.0624.0032876/2023-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023 (SIMP 000195-310/2023).

3.2.184 SEI Nº 19.21.0624.0032879/2023-49. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023 (SIMP 000279-310/2023).

3.2.185 SEI Nº 19.21.0707.0032881/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 42/2023 (SIMP 000012-107/2023).

3.2.186 SEI Nº 19.21.0064.0032882/2023-26. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000017-046/2023.

3.2.187 SEI Nº 19.21.0349.0032885/2023-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000301-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023 (SIMP 000301-237/2022).

3.2.188 SEI Nº 19.21.0349.0032886/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000255-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023 (SIMP 000255-237/2023).

3.2.189 SEI Nº 19.21.0349.0032887/2023-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000154-426/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023 (SIMP 000154-426/2023).

3.2.190 SEI Nº 19.21.0349.0032888/2023-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000049-237/2020.

3.2.191 SEI Nº 19.21.0349.0032889/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000008-237/2023.

3.2.192 SEI Nº 19.21.0700.0032893/2023-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000792-361/2023.

3.2.193 SEI Nº 19.21.0700.0032902/2023-34. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001880-361/2021.

3.2.194 SEI Nº 19.21.0340.0032914/2023-66. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO INTEGRADO CIVIL Nº 005/2023 (SIMP 000226-225/2023).

3.2.195 SEI Nº 19.21.0103.0032918/2023-21. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 000151-027/2023).

3.2.196 SEI Nº 19.21.0707.0032632/2023-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2023 (SIMP 000187-107/2022).

3.2.197 SEI Nº 19.21.0707.0032611/2023-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 69/2023 (SIMP 000053-107/2023) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 75/2023.

3.2.198 SEI Nº 19.21.0624.0032925/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023 (SIMP 000198-310/2023).

3.2.199 SEI Nº 19.21.0167.0032927/2023-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 171/2023 (SIMP 001287-426/2023).

3.2.200 SEI Nº 19.21.0167.0032936/2023-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2023 (SIMP 000070-030/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 103/2023.

3.2.201 SEI Nº 19.21.0731.0032951/2023-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000360-154/2023.

3.2.202 SEI Nº 19.21.0707.0032353/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 43/2023 (SIMP 000194-107/2022).

3.2.203 SEI Nº 19.21.0733.0032949/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 000777-434/2023.

3.2.204 SEI Nº 19.21.0707.0032962/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 53/2023 (SIMP 000264-426/2023).

3.2.205 SEI Nº 19.21.0064.0032968/2023-32. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000895-426/2023.

3.2.206 SEI Nº 19.21.0703.0032976/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 (SIMP 001172-426/2022).

3.2.207 SEI Nº 19.21.0167.0032971/2023-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 197/2023 (SIMP 001543-426/2023).

3.2.208 SEI Nº 19.21.0167.0032985/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 175/2023 (SIMP 000104-030/2023).

3.2.209 SEI Nº 19.21.0103.0032995/2023-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 56/2023 (SIMP 000149-027/2023).

3.2.210 SEI Nº 19.21.0167.0032998/2023-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 186/2023 (SIMP 000112-030/2023).

3.2.211 SEI Nº 19.21.0167.0032997/2023-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 198/2023 (SIMP 001532-426/2023).

3.2.212 SEI Nº 19.21.0167.0033003/2023-64. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 180/2023 (SIMP 001397-426/2023).

3.2.213 SEI Nº 19.21.0167.0033006/2023-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 196/2023 (SIMP 001542-426/2023).

3.2.214 SEI Nº 19.21.0340.0033010/2023-93. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 18/2023 (SIMP 000215-225/2023).

3.2.215 SEI Nº 19.21.0103.0033016/2023-91. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 119/2023 (SIMP 001427-426/2023).

3.2.216 SEI Nº 19.21.0167.0033021/2023-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 167/2023 (SIMP 001270-426/2023).

3.2.217 SEI Nº 19.21.0195.0033022/2023-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 03/2023.

3.2.218 SEI Nº 19.21.0167.0033027/2023-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 199/2023 (SIMP 001443-426/2023).

3.2.219 SEI Nº 19.21.0737.0033059/2023-90. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 000402-368/2021).

3.2.220 SEI Nº 19.21.0167.0033064/2023-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1200/2023 (SIMP 001471-426/2023).

3.2.221 SEI Nº 19.21.0088.0033074/2023-11. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000308-172/2015.

3.2.222 SEI Nº 19.21.0103.0033077/2023-93. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 121/2023 (SIMP 001464-426/2023).

3.2.223 SEI Nº 19.21.0254.0033079/2023-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 (SIMP 000333-150/2022).

3.2.224 SEI Nº 19.21.0091.0033082/2023-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000776-434/2022.

3.2.225 SEI Nº 19.21.0340.0033092/2023-13. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 27/2023 (SIMP 000233-225/2023).

3.2.226 SEI Nº 19.21.0700.0033100/2023-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023 (SIMP 000315-361/2023).

3.2.227 SEI Nº 19.21.0103.0033085/2023-71. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 115/2023 (SIMP 000146-027/2023).

3.2.228 SEI Nº 19.21.0706.0033103/2023-46. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003081-369/2023.

3.2.229 SEI Nº 19.21.0340.0033105/2023-50. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 26/2023 (SIMP 000232-225/2023).

3.2.230 SEI Nº 19.21.0706.0033115/2023-13. ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000789-369/2023.

3.2.231 SEI Nº 19.21.0167.0033130/2023-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 115/2023 (SIMP 000775-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 105/2023.

3.2.232 SEI Nº 19.21.0143.0032988/2023-53. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000137-033/2023.

3.2.233 SEI Nº 19.21.0103.0033134/2023-09. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 100/2023 (SIMP 001052-426/2023).

3.2.234 SEI Nº 19.21.0103.0033143/2023-57. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 96/2023 (SIMP 001023-426/2023).

3.2.235 SEI Nº 19.21.0126.0033155/2023-67. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2023 (SIMP 000052-024/2022).

3.2.236 SEI Nº 19.21.0167.0033156/2023-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 202/2023 (SIMP 001568-426/2023).

3.2.237 SEI Nº 19.21.0624.0033159/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023 (SIMP 000281-310/2023).

3.2.238 SEI Nº 19.21.0707.0033163/2023-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000126-107/2023).

3.2.239 SEI Nº 19.21.0707.0033169/2023-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000132-107/2023).

3.2.240 SEI Nº 19.21.0707.0033170/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 000130-107/2023).

3.2.241 SEI Nº 19.21.0624.0033165/2023-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2022 (SIMP 000093-310/2022).

3.2.242 SEI Nº 19.21.0108.0033117/2023-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023 (SIMP 000141-174/2023).

3.2.243 SEI Nº 19.21.0208.0033178/2023-59. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000258-426/2021.

3.2.244 SEI Nº 19.21.0707.0033048/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 63/2023 (SIMP 000068-107/2023).

3.2.245 SEI Nº 19.21.0707.0033047/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000064-107/2023).

3.2.246 SEI Nº 19.21.0733.0033194/2023-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001529-434/2022.

3.2.247 SEI Nº 19.21.0108.0033199/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2020 (SIMP 000271-174/2020).

3.2.248 SEI Nº 19.21.0108.0033205/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000359-174/2022).

3.2.249 SEI Nº 19.21.0144.0033213/2023-74. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 (SIMP 002065-361/2020).

3.2.250 SEI Nº 19.21.0733.0033210/2023-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000727-434/2022.

3.2.251 SEI Nº 19.21.0733.0033200/2023-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000575-434/2022.

3.2.252 SEI Nº 19.21.0624.0033147/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 99/2023 (SIMP 000456-310/2023).

3.2.253 SEI Nº 19.21.0108.0033218/2023-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000015-174/2023).

3.2.254 SEI Nº 19.21.0108.0033230/2023-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022 (SIMP 000007-174/2022).

3.2.255 SEI Nº 19.21.0103.0033244/2023-46. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 43/2023 (SIMP 000147-426/2023).

3.2.256 SEI Nº 19.21.0144.0033247/2023-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023 (SIMP 000618-426/2023).

3.2.257 SEI Nº 19.21.0340.0033250/2023-15. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 24/2023 (SIMP 000224-225/2023).

3.2.258 SEI Nº 19.21.0791.0033249/2023-67. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 07/2023 (SIMP 000115-216/2023).

3.2.259 SEI Nº 19.21.0703.0033269/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023 (SIMP 000033-139/2023).

3.2.260 SEI Nº 19.21.0624.0033261/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023 (SIMP 000041-310/2022).

3.2.261 SEI Nº 19.21.0328.0033279/2023-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001675-154/2022.

3.2.262 SEI Nº 19.21.0103.0033285/2023-06. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020 (SIMP 000038-027/2020).

3.2.263 SEI Nº 19.21.0243.0033282/2023-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000373-081/2018.

3.2.264 SEI Nº 19.21.0791.0033288/2023-81. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 14/2023 (SIMP 000122-216/2023).

3.2.265 SEI Nº 19.21.0167.0033276/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 176/2023 (SIMP 000105-030/2023).

3.2.266 SEI Nº 19.21.0791.0033298/2023-05. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 15/2023 (SIMP 000128-216/2023).

3.2.267 SEI Nº 19.21.0737.0033300/2023-82. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000439-368/2023.

3.2.268 SEI Nº 19.21.0167.0033303/2023-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2021 (SIMP 000077-030/2020).

3.2.269 SEI Nº 19.21.0243.0033307/2023-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000031-434/2022.

3.2.270 SEI Nº 19.21.0167.0033309/2023-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2021 (SIMP 000117-030/2020).

3.2.271 SEI Nº 19.21.0791.0033314/2023-58. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 10/2023 (SIMP 000138-216/2023).

3.2.272 SEI Nº 19.21.0167.0033312/2023-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 174/2023 (SIMP 001527-426/2022).

3.2.273 SEI Nº 19.21.0791.0033317/2023-74. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 12/2023 (SIMP 000139-216/2023).

3.2.274 SEI Nº 19.21.0167.0033320/2023-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 172/2023 (SIMP 001304-426/2023).

3.2.275 SEI Nº 19.21.0378.0018395/2021-23. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000012-111/2022.

3.2.276 SEI Nº 19.21.0625.0033324/2023-47. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000526-176/2023).

3.2.277 SEI Nº 19.21.0791.0033323/2023-09. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 02/2023 (SIMP 000087-216/2022).

3.2.278 SEI Nº 19.21.0625.0033326/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000527-176/2023).

3.2.279 SEI Nº 19.21.0167.0033327/2023-46. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 189/2023 (SIMP 001448-426/2023).

3.2.280 SEI Nº 19.21.0243.0033329/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000112-434/2022.

3.2.281 SEI Nº 19.21.0791.0033332/2023-57. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 13/2023 (SIMP 000140-216/2023).

3.2.282 SEI Nº 19.21.0625.0033333/2023-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000528-176/2023).

3.2.283 SEI Nº 19.21.0791.0033339/2023-62. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 23/2023 (SIMP 000148-216/2023).

3.2.284 SEI Nº 19.21.0625.0033345/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000529-176/2023).

3.2.285 SEI Nº 19.21.0167.0033344/2023-72. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 201/2023 (SIMP 001559-426/2023).

3.2.286 SEI Nº 19.21.0243.0033354/2023-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000172-081/2018.

3.2.287 SEI Nº 19.21.0791.0033351/2023-29. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 20/2023 (SIMP 000152-216/2023).

3.2.288 SEI Nº 19.21.0254.0033355/2023-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000312-150/2023).

3.2.289 SEI Nº 19.21.0791.0033359/2023-07. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 17/2023 (SIMP 000154-216/2023).

3.2.290 SEI Nº 19.21.0167.0033360/2023-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 169/2023 (SIMP 000102-030/2023).

3.2.291 SEI Nº 19.21.0791.0033361/2023-50. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 18/2023 (SIMP 000157-216/2023).

3.2.292 SEI Nº 19.21.0791.0033363/2023-93. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 24/2023 (SIMP 000167-216/2023).

3.2.293 SEI Nº 19.21.0707.0033372/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2021 (SIMP 000626-107/2021).

3.2.294 SEI Nº 19.21.0791.0033379/2023-49. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 22/2023 (SIMP 000169-216/2023).

3.2.295 SEI Nº 19.21.0791.0033382/2023-65. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 27/2023 (SIMP 000172-216/2023).

3.2.296 SEI Nº 19.21.0791.0033383/2023-38. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 33/2023 (SIMP 000186-216/2023).

3.2.297 SEI Nº 19.21.0791.0033384/2023-11. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 04/2023 (SIMP 000109-216/2023).

3.2.298 SEI Nº 19.21.0243.0033386/2023-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000109-434/2022.

3.2.299 SEI Nº 19.21.0349.0033391/2023-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 (SIMP 000435-237/2022).

3.2.300 SEI Nº 19.21.0167.0033404/2023-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 120/2023 (SIMP 000877-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 106/2023.

3.2.301 SEI Nº 19.21.0328.0033416/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 001327-154/2023).

3.2.302 SEI Nº 19.21.0700.0033419/2023-43. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000156-088/2015.

3.2.303 SEI Nº 19.21.0700.0033422/2023-59. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002352-361/2023.

3.2.304 SEI Nº 19.21.0167.0033437/2023-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2023 (SIMP 000070-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 103/2023.

3.2.305 SEI Nº 19.21.0298.0033443/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000364-325/2022 E ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001350-426/2023.

3.2.306 SEI Nº 19.21.0700.0033447/2023-63. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002691-361/2023.

3.2.307 SEI Nº 19.21.0625.0033349/2023-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000530-176/2023).

3.2.308 SEI Nº 19.21.0700.0033461/2023-73. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002219-361/2020.

3.2.309 SEI Nº 19.21.0118.0033466/2023-35. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 019/2023 (SIMP 000074-034/2023).

3.2.310 SEI Nº 19.21.0310.0033471/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2021 (SIMP 000041-206/2020).

3.2.311 SEI Nº 19.21.0167.0033472/2023-11. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 062/2023 (SIMP 000017-030/2023).

3.2.312 SEI Nº 19.21.0167.0033484/2023-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 052/2023 (SIMP 000052-383/2023).

3.2.313 SEI Nº 19.21.0703.0033487/2023-05. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000715-426/2022).

3.2.314 SEI Nº 19.21.0243.0033490/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 000276-434/2022.

3.2.315 SEI Nº 19.21.0167.0033496/2023-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 058/2023 (SIMP 000125-426/2023).

3.2.316 SEI Nº 19.21.0703.0033505/2023-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022 (SIMP 000002-139/2021).

3.2.317 SEI Nº 19.21.0706.0033512/2023-61. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002464-369/2023.

3.2.318 SEI Nº 19.21.0103.0033517/2023-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2020 (SIMP 000039-027/2020).

3.2.319 SEI Nº 19.21.0167.0033520/2023-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 110/2023 (SIMP 000722-426/2023).

3.2.320 SEI Nº 19.21.0706.0033526/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002709-369/2022.

3.2.321 SEI Nº 19.21.0729.0033503/2023-56. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PATAÇ Nº 003/2023 (SIMP 001283-435/2023).

3.2.322 SEI Nº 19.21.0706.0033536/2023-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000481-426/2022 NO INQUÉRITO CIVIL.

3.2.323 SEI Nº 19.21.0340.0033539/2023-69. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL INTEGRADO Nº 07/2023 (SIMP 000231-225/2023).

3.2.324 SEI Nº 19.21.0703.0033342/2023-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023 (SIMP 000069-139/2023).

3.2.325 SEI Nº 19.21.0186.0031864/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000929-199/2023.

3.2.326 SEI Nº 19.21.0103.0033525/2023-25. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 97/2023 (SIMP 001018-426/2023).

3.2.327 SEI Nº 19.21.0733.0033549/2023-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000564-434/2021.

3.2.328 SEI Nº 19.21.0328.0033551/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000473-154/2023.

3.2.329 SEI Nº 19.21.0340.0033570/2023-08. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL INTEGRADO Nº 08/2023 (SIMP 000234-225/2023).

3.2.330 SEI Nº 19.21.0706.0033580/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001027-426/2023.

3.2.331 SEI Nº 19.21.0103.0033583/2023-11. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP 000238-426/2021).

3.2.332 SEI Nº 19.21.0108.0033587/2023-22. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022 (SIMP 000209-174/2022).

3.2.333 SEI Nº 19.21.0703.0033586/2023-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022 (SIMP 000601-138/2021).

3.2.334 SEI Nº 19.21.0108.0033589/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023 (SIMP 001601-426/2022).

3.2.335 SEI Nº 19.21.0707.0033593/2023-90. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023 (SIMP 000080-109/2023).

3.2.336 SEI Nº 19.21.0103.0033608/2023-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 (SIMP 000054-027/2020).

3.2.337 SEI Nº 19.21.0103.0033609/2023-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020 (SIMP 000050-027/2020).

3.2.338 SEI Nº 19.21.0328.0033632/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000183-426/2023).

3.2.339 SEI Nº 19.21.0624.0033631/2023-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023 (SIMP 000184-310/2023).

3.2.340 SEI Nº 19.21.0183.0033641/2023-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023 (SIMP 000650-160/2023).

3.2.341 SEI Nº 19.21.0429.0030327/2023-98. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 47/2023 (SIMP 000075-445/2023).

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 6 DE OUTUBRO DE 2023.